



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.102/2013

*Altera o Inciso II do Art. 15, Título II, da
Lei Nº 3.652/2006.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Inciso II do Art. 15, Título II, da Lei Nº 3.652/2006, que passa a ter a seguinte redação:

II – GRUPO DE DIREÇÃO

NUMERO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
09	Diretor de Escola	FG – 2

Parágrafo único. Fica mantida a função de Vice-Diretor em todas as escolas municipais com mais de 200 (duzentos) alunos matriculados, conforme legislação municipal específica.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,
Em 28 de Junho de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração*